

CIRCUITO NACIONAL 100% PMGZ

Terceira Fase: Comercialização

REGULAMENTO PARA EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS

Capítulo I

Dos Eventos e Leilões e seus fins

Art.1º. Os **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** são ações de operacionalização do Programa de Melhoramento Genético de Zebuínos – **PMGZ**, promovido pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – **ABCZ**.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art.2º. Os objetivos dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** são:

§1º. Valorizar o trabalho de criação e seleção realizado pelo associado da **ABCZ** participante do **PMGZ**;

§2º. Difundir em larga escala animais avaliados e geneticamente melhoradores de todas as raças zebuínas, tanto para aptidão de corte quanto para aptidão leiteira, através da comercialização dos mesmos em leilões;

§3º. Criar uma via de acesso democrática a pequenos e médios selecionadores nessa modalidade de divulgação e comercialização;

§4º. Melhorar a qualidade genética e produtiva do rebanho bovino nacional, com vistas ao fortalecimento das cadeias produtivas da carne e do leite;

§5º. Promover o **PMGZ** através de **EVENTOS TÉCNICOS**, como encontros, palestras, reuniões, simpósios, cursos, minicursos e outras atividades similares que demonstrem claramente a sua função e resultados;

§6º. Incentivar novas adesões de criadores ao **PMGZ**.

Capítulo III

Da Operacionalização

Art.3º. Os **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** serão organizados por uma **ENTIDADE PROMOTORA** em qualquer região do território nacional, podendo contar com o apoio e participação das demais associações de raças zebuínas, de sindicatos rurais, entidades de classes regionais, entidades ligadas ao agronegócio, agentes financiadores, prefeituras municipais e dos órgãos vinculados às Secretarias Estaduais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º. Para agendar a realização de **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** a **ENTIDADE PROMOTORA** interessada deverá formalizar uma solicitação junto à **ABCZ** através de ofício encaminhado à sua Superintendência Técnica, com pelo menos **60 (sessenta)** dias de antecedência, comprometendo-se a seguir rigorosamente este **REGULAMENTO**.

§2º. O ofício mencionado no **§1º** deste Artigo deverá vir acompanhado de todas as regras para realização dos **LEILÕES**, incluindo, obrigatoriamente, a data e o local de sua realização, o valor a ser cobrado pela Taxa de Inscrição por lote, o percentual da venda do lote a ser cobrado como Comissão de Venda/Defesa, o percentual da venda do lote a ser cobrado como Comissão de Compra, e a forma de parcelamento da venda a ser adotada.

Art.4º. Os **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** deverão atender ao seguinte formato:

§1º Serão sempre realizados, *preferencialmente*, em dois dias, às quintas-feiras e sextas-feiras.

§2º. No primeiro dia (quinta-feira) no período matutino realizar-se-á o **EVENTO TÉCNICO** promovido pela **ABCZ/PMGZ** e entidades parceiras, com atividades educacionais e promocionais diretamente relacionadas ao **PMGZ**, ficando para o período vespertino (ou noturno) a realização do **LEILÃO PMGZ-LEITE**.

§3º. No segundo dia (sexta-feira) no período matutino, dar-se-á continuidade à programação do **EVENTO TÉCNICO** promovido pela **ABCZ/PMGZ** e entidades parceiras, ficando para o período vespertino (ou noturno) a realização do **LEILÃO PMGZ-CORTE**.

§6º. De acordo com a necessidade e havendo a possibilidade, o formato desta programação poderá sofrer alterações ou adequações necessárias para melhor atender aos interesses da coletividade, visando sempre o pleno sucesso dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS**, em comum acordo entre a **ABCZ** e a **ENTIDADE PROMOTORA**.

Capítulo IV

Das Obrigações das Partes

Art.5º. São obrigações da **ABCZ**:

§1º. Apoiar os **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** através do envolvimento e ações de suas superintendências Técnica, de Melhoramento Genético, Comercial e de Marketing, desde a programação até a realização dos mesmos.

§2º. *Designar uma comissão de apoio para cada evento, formada por pelo menos 03 (três) membros, sempre sob a coordenação da Superintendência Técnica da ABCZ ou por profissional por ele indicado.*

§3º *Disponibilizar material de divulgação do PMGZ, quando existente.*

§4º. Elaborar, organizar e realizar a agenda dos **EVENTOS TÉCNICOS**.

§5º. Realizar a divulgação institucional dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS**.

Art.6º. São obrigações da **ENTIDADE PROMOTORA**:

§1º. Organizar e realizar os **LEILÕES**.

§2º. Contratar Leiloeira, Leiloeiro, Assessoria Técnica, equipe de apoio necessária à realização dos **LEILÕES**.

§3º. **Contratação** do serviço de Transmissão Televisiva ao vivo, tanto para a cobertura do **EVENTO TÉCNICO** quanto para transmissão completa dos **LEILÕES**.

§4º. Contratar todos os serviços necessários para uma completa realização dos **LEILÕES**, incluindo buffet e decoração.

§5º. Contratar o recinto de **LEILÕES**.

§6º. Disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 100 (cem) lotes por **LEILÃO**.

§7º. Confeccionar catálogo virtual e impresso contendo todas as informações necessárias dos animais, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data de realização dos **LEILÕES**.

§8º. Cobrar a Taxa de Inscrição do **CRIADOR/VENDEDOR**.

§9º. Cobrar a Comissão de Venda (ou Defesa), bem como a Comissão de Compra dos seus respectivos responsáveis.

§10º. Reverter 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento bruto dos LEILÕES à ABCZ à título de taxa de homologação, recolhidos em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do evento, e que serão destinados à promoção e melhorias do PMGZ.

§11º. Realizar a divulgação comercial dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS**.

Art.7º. São obrigações do **CRIADOR/VENDEDOR**:

§1º. Ser participante do **PMGZ**.

§2º. Responsabilizar-se exclusivamente pelas informações contidas na(s) ficha(s) de inscrição(ões) de seu(s) animal(is), realizadas por ele próprio ou seu procurador.

§3º. Providenciar com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência à data base dos **LEILÕES** todos os documentos exigidos neste regulamento, tais como certificado de avaliação genética, cópia do registro definitivo e cópias de comunicações de cobertura e/ou nascimento protocoladas na associação.

§4º. Apresentar seu(s) animal(is) em estado corporal condizente com um evento presencial, sob pena de tê-lo(s) excluído(s) do(s) **LEILÃO(ÕES)** pela Assessoria Técnica contratada pela **ENTIDADE PROMOTORA**.

§5º. Apresentar seu(s) animal(is) com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário programado para o início do **LEILÃO**.

§6º. Providenciar alimentação (volumoso ou ração) para seu(s) animal(is) durante todo o período de realização dos **LEILÕES**, desde a entrada até a retirada dos animais do recinto.

§7º. Pagar a Taxa de Inscrição bem como a Comissão de Venda (ou Defesa) de seu(s) lote(s).

Capítulo V

Dos Animais a serem comercializados

Art.8º. Para os zebuínos de **APTIDÃO CORTE** poderão ser inscritos nos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** apenas os animais que atenderem às seguintes condições:

§1º. Ser participante do **PMGZ**.

§2º. Possuir RGD (Registro Definitivo) na categoria P.O. (Puros de Origem) no Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas.

§3º. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) meses, para machos e fêmeas; e máxima de 36 (trinta e seis) meses para os machos e de 60 (sessenta) meses para as fêmeas, **tendo como referência a data de realização do evento.**

§4º. Apresentar atestado de Exame Andrológico Positivo realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

§5º. Apresentar atestado de prenhez positiva, com a respectiva cópia de comunicação de cobertura protocolada na associação, para as fêmeas solteiras.

§6º. Apresentar o certificado de registro de nascimento ou cópias das respectivas comunicações de nascimentos protocoladas na associação, para as fêmeas paridas com cria ao pé com idade até 8 (oito) meses, tendo como referência a data de realização do leilão.

§7º. Possuir estado corporal adequado para a participação em um evento presencial, cujo critério de avaliação competirá única e exclusivamente à Assessoria Técnica do evento, tendo como referência, mas não de forma exclusiva, os pesos médios de acordo com a idade, constantes no **ANEXO 1** deste **REGULAMENTO**.

§8º. Estar classificado no **PMGZ** entre TOP 0,1% (zero vírgula um por cento) e **TOP 40% (quarenta por cento)** para os machos e TOP 0,1% (zero vírgula um por cento) e TOP 50% (cinquenta por cento) para as fêmeas.

Art.9º. Para os zebuínos de **APTIDÃO LEITEIRA**, poderão ser inscritos nos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** apenas os animais que atendam às seguintes condições:

§1º. Ser participante do **PMGZ**.

§2º. Possuir RGD (Registro Definitivo) na categoria P.O. (Puros de Origem) no Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas.

§3º. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) meses, para machos e fêmeas; e máxima de 36 (trinta e seis) meses para os machos e de 60 (sessenta) meses para as fêmeas, **tendo como referência a data de realização do evento.**

§4º. Apresentar atestado de Exame Andrológico Positivo realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

§5º. Apresentar atestado de prenhez positiva, com a respectiva cópia de comunicação de cobertura protocolada na associação, para as fêmeas solteiras.

§6º. Apresentar o certificado de registro de nascimento ou cópias das respectivas comunicações de nascimentos protocoladas na associação, para as Fêmeas Paridas com cria ao pé com idade até 8 (oito) meses, tendo como referência a data da realização do leilão.

§7º. Possuir estado corporal adequado para a participação em um evento presencial, cujo critério de avaliação competirá única e exclusivamente à Assessoria Técnica do evento.

§8º. Possuir pai provado nos sumários oficiais da raça, ou que seja participante de teste de progênie oficializado pela associação da raça à qual pertença.

§9º. Possuir mãe ou avó materna que tenham pelo menos uma lactação superior à média nacional da raça de acordo com os valores e padrões constantes do **ANEXO 2** deste **REGULAMENTO**.

§10º. As exigências mencionadas nos **§8º** e **§9º** deste Artigo poderão ser substituídas por avaliações genéticas positivas (PTA's) provenientes do **PMGZ**, ou por produção própria, no caso das fêmeas, desde que estas sejam superiores à média nacional da raça de acordo com os valores e padrões constantes do **ANEXO 2** deste **REGULAMENTO**.

Capítulo VI

Dos Leilões de Animais e sua realização

Art.10º. As inscrições dos animais deverão ser feitas junto à **ENTIDADE PROMOTORA**, via internet *ou por outros meios disponibilizados pelo promotor*.

§1º. As inscrições serão feitas diretamente pelo próprio **CRIADOR/VENDEDOR** até 30 (trinta) dias antes da data base dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS**.

§2º. Serão aceitas inscrições de animais oriundos dos criatórios dos próprios **CRIADORES/VENDEDORES** ou de animais adquiridos de terceiros que estejam devidamente transferidos em nome do **VENDEDOR** na ABCZ em um período não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização do evento.

§3º. As inscrições estarão democraticamente disponíveis para todos os associados da **ABCZ** que satisfizerem os requisitos especificados neste regulamento.

§4º. Serão disponibilizados no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 100 (cem) lotes por LEILÃO.

§5º. Caso o número de inscrições ultrapasse esse número máximo de lotes, terão preferência de participação os lotes inscritos por ordem cronológica.

§6º. Os lotes poderão ser individuais, duplos ou triplos para os machos; e individuais, duplos, triplos ou múltiplos de cinco (até vinte indivíduos) para as fêmeas.

§7º. A Taxa de Inscrição será cobrada por lote inscrito e não por animal inscrito.

Art.11. Os animais inscritos somente poderão participar dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** se estiverem acompanhados dos seguintes documentos: Nota Fiscal de Produtor Rural, Guia de Transporte Animal (GTA) com comprovação de vacinação contra Febre Aftosa, atestado de exames negativos de Brucelose e Tuberculose com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, original ou cópia autenticada do Certificado de Registro Genealógico Definitivo.

Art.12. A entrada dos animais deverá ocorrer **no máximo 03 (três) e no mínimo 01 (um) dia antes da realização dos EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS**, bem como a saída destes deverá ocorrer no primeiro dia posterior ao término dos mesmos.

§1º. A Assessoria Técnica dos **LEILÕES**, devidamente contratada pela **ENTIDADE PROMOTORA**, se responsabilizará pela avaliação dos animais participantes de acordo com as regras previstas neste regulamento, e aqueles animais que não as atenderem ficarão impedidos de participar dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS**.

§2º. A saída dos animais do recinto dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** somente será permitida mediante autorização da **ENTIDADE PROMOTORA**.

Art.13. A preferência de escolha dos currais será determinada pela ordem de chegada dos animais, a qual será catalogada e chancelada pela **ENTIDADE PROMOTORA**.

Art.14. Caberá à **ENTIDADE PROMOTORA** disponibilizar currais com cochos para água e alimentação, ficando responsável pelo fornecimento de água, sendo que qualquer tipo de alimentação deverá ser de responsabilidade exclusiva dos **CRIADORES/VENDEDORES**.

Art.15. A comercialização será feita por livre negociação entre **VENDEDORES** e **COMPRADORES**, respeitando-se as regras dos **LEILÕES** determinadas pela empresa leiloeira contratada pela **ENTIDADE PROMOTORA**.

Art.16. As ordens de entrada dos lotes nos **LEILÕES** serão de responsabilidade exclusiva da Assessoria Técnica dos **LEILÕES**.

Art.17. Durante a realização dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** não será admitida a realização de vendas de animais paralelas no mesmo recinto, sob qualquer formato de comercialização.

Art.18. Durante a realização dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS** a manutenção e a segurança dos animais serão de inteira responsabilidade dos **VENDEDORES** até a concretização de sua comercialização, quando então passam a ser exclusivas dos **COMPRADORES**.

Parágrafo Único: A **ABCZ**, bem como a **ENTIDADE PROMOTORA** dos **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS**, não terão responsabilidades por acidentes ou danos de quaisquer natureza que por acaso venham ocorrer aos animais ou às instalações.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art.19. Os casos omissos neste **REGULAMENTO** serão resolvidos em comum acordo entre a **ABCZ** e a **ENTIDADE PROMOTORA** de cada **EVENTOS & LEILÕES DE ANIMAIS**.

UBERABA (MG), ___/___/2016.

ANEXO 1

Tabela de Pesos Mínimos Exigidos para Machos Aptidão Corte

RAÇA	18 a 24 meses	Mais de 24 a 30 meses	Mais de 30 a 36 meses
Brahman	500 KG	550 KG	600 KG
Gir e Gir Mocho	350 KG	400 KG	450 KG
Guzerá	450 KG	500 KG	550KG
Indubrasil	350 KG	400 KG	450 KG
Nelore	500 KG	550 KG	600 KG
Sindi	350 KG	400 KG	450 KG
Tabapuã	400 KG	450 KG	500 KG

ANEXO 2

Tabela de Produção de Leite Mínima Exigida

RAÇA	Produção em Kg aos 305 dias (2x)
Gir e Gir Mocha	3.500
Guzerá	2.100
Sindi	1.700